



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 650/2025

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS A
DOAR BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES
RURAIS DE SÃO JOSÉ DE ICARAÍ DE MINAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar bens públicos móveis de sua propriedade, à Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São José de Icarai de Minas, CNPJ-59.665.567/0001-20.

Parágrafo Único – Os bens públicos móveis de que trata o caput deste artigo, possuem as seguintes características:

- a) 01 (um) Trator Agrícola marca YANMAR, mod. SOLIS - 90, 4x4, Chassi: 11858B1200012LQ;
- b) 01 (uma) Grade Aradora ASUS, mod. ACR 14x26, série: GRA03564/24.

Art. 2º - A presente doação do bem Público Municipal de que trata o art. 1º, destina-se ao uso da Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São José de Icarai de Minas, CNPJ-59.665.567/0001-20., com sede neste município.

Art. 3º - As despesas de manutenção do bem móvel decorrente do uso ficaram por conta da Associação Comunitária dos Produtores Rurais São José de Icarai de Minas.

Art. 4º - A donatária ficará obrigada:

I – A não alienar o bem pelo prazo de 02 anos, contados a partir da publicação desta lei.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

II – A manter a destinação original do bem.

III – Realizar a manutenção regular, preservando-lhe a vida útil, adquirindo as peças de reposição necessárias no caso de apresentação de futuros defeito.

IV – A responsabilizar-se pelo custo de operação e manutenção do bem, inclusive pagamento de todos os impostos, taxas e demais despesas que venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 5º - O doador reserva-se o direito à reversão do bem ora doado ao seu patrimônio em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Icarai de Minas - MG, 12 de maio de 2025.